

ATO N° 25 – DPGE, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais na Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o compromisso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, bem como em desenvolver ações voltadas à governança de dados;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma relação de confiança, de proteção e de privacidade com relação aos dados dos cidadãos usuários dos serviços da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, assegurando resposta adequada aos riscos, ameaças e desafios correspondentes;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio da Resolução nº. 041/2021 DPGE, composto pelos membros e servidores(as) designados na Portaria nº. 915 – DPGE, de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações que integram o Plano de Ação para adequação institucional da Lei de Proteção de Dados Pessoais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º Esta Política tem como objetivo estabelecer normas, princípios e procedimentos para nortear o tratamento de dados pessoais, em meios físicos e digitais, na Defensoria Pública do Estado do Maranhão e garantir a efetiva proteção da privacidade de seus titulares, bem como definir papéis e diretrizes iniciais para obtenção da gradual conformidade institucional ao previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 2º Suas disposições são aplicáveis a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob o controle da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e regulam o relacionamento com os usuários de seus serviços e com os membros, servidores, estagiários, fornecedores e quaisquer terceiros.

Art. 2º A presente Política deverá ser observada em consonância com os princípios constitucionais, administrativos e a legislação que rege a matéria, em especial o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 9.507/1997 (Lei do Habeas Data), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), na Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), na Lei nº 9.784/1999 (Lei Geral do Processo Administrativo) e no Decreto nº 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação).

Art. 3º Para os fins desta Política, são adotadas as seguintes definições, em consonância as disposições do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

I – Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII – Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IX – Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências

legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Art. 4º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais:

I – definir e divulgar regras claras e precisas de tratamento de dados pessoais pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com o intuito de assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II – articular ações e instituir mecanismos internos voltados à governança de dados e à gestão e proteção de dados pessoais, observando as boas práticas, normas e procedimentos recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões relacionados a esse tema;

III – orientar agentes de tratamento de dados quanto às práticas adequadas e às responsabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

IV – estabelecer relação de confiança com os titulares dos dados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de exercício de direitos e de participação;

V – promover ações de segurança da informação e de proteção de dados durante todo o ciclo de vida do tratamento;

VI – fomentar a cultura, entre o público externo e interno, em proteção de dados, implementando medidas de disseminação de conhecimento, conscientização e treinamento;

VII – instituir e prover diretrizes para a atuação do Comitê Gestor de Proteção de Dados;

VIII – monitorar e promover a melhoria contínua nos processos e controles de gestão de tratamento de dados, em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão será realizado para o atendimento de sua finalidade pública e na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições que lhe são próprias.

Parágrafo único. As regras estabelecidas nesta Política e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deverão ser observadas em todo o ciclo de vida do tratamento, especialmente os princípios gerais e a garantia dos direitos do titular.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais sensíveis deve atentar às hipóteses elencadas pelo artigo 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sempre ponderada a adequação e a necessidade, destacando-se os casos em que forem indispensáveis para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, para o exercício regular de direitos ou para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão será realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A coleta e as demais ações de tratamento de dados pessoais de crianças deverão ser realizadas com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º É dispensado o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, inclusive mediante o exercício de direitos.

Art. 9º Será mantido registro e dada transparência às hipóteses em que, no exercício de sua competência, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão realizar tratamento de dados pessoais.

§ 1º Serão publicadas, de forma clara, atualizada e com utilização de linguagem simples, em veículos de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico, no mínimo as seguintes informações:

I – previsão legal, finalidade, procedimentos e práticas utilizadas para o tratamento;

II – direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III – informações do encarregado;

IV – casos de uso compartilhado de dados pessoais;

V – casos de transferência internacional de dados pessoais.

§ 2º Deverão ser resguardadas, contudo, as informações de acesso restrito e as hipóteses justificadas de segredo e sigilo, conforme legislação pertinente.

Art. 10. A classificação das informações quanto à restrição de acesso e às hipóteses de segredo e sigilo atenderá, no que couber, às disposições da Lei de Acesso à Informação e demais normas vigentes a que esteja sujeita a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.



Art. 11. O ciclo de vida do tratamento terá duração razoável e estritamente necessária para o alcance da finalidade pretendida.

Parágrafo único. Será realizada revisão do conjunto de dados pessoais sob controle da Defensoria Pública do Estado do Maranhão de forma periódica, sendo eliminados aqueles em que verificado o término do tratamento, ressalvadas as hipóteses autorizadas de conservação.

Art. 12. Os dados, sempre que possível, serão mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a permitir o seu uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 13. O uso compartilhado de dados pessoais pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão deve servir a finalidades específicas de execução de políticas públicas, estar em conformidade com suas atribuições legais e atender aos demais requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 2º A transferência internacional de dados deve atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial do seu artigo 33, e às orientações gerais sobre avaliação do nível de proteção a dados pessoais fornecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 14. Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres mantidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, cujo objeto envolva atividade de tratamento de dados pessoais, deverão demonstrar que possuem medidas técnicas de segurança suficientes e medidas organizacionais para garantir que o tratamento de dados será executado de acordo com esta Política e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º O setor de controle interno zelará pela conformidade estipulada no caput, tanto dos ajustes já firmados quanto daqueles que venham a ser celebrados a partir da data de publicação desta normativa.



§ 2º A fim de respaldar a atuação dos setores administrativos ligados a atividade meio, o setor de controle interno formulará orientações que estabeleçam cláusulas padronizadas e disposições necessárias a atender à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º Na condução dos procedimentos licitatórios, a Comissão Permanente de Licitações atentará às orientações formuladas nos termos do § 2º.

Art. 15. A utilização da Inteligência Artificial nas atividades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão deve ocorrer de forma responsável para proteção do usuário, seguindo todas as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados e os regramentos estabelecidos por esta política, preservando a igualdade, a não-discriminação e o respeito aos direitos fundamentais.

§ 1º O(a) membro(a) ou colaborador(a) que fizer uso de ferramentas de inteligência artificial generativa deve compreender razoavelmente como a tecnologia funciona, as limitações, os riscos a ela associados e os termos de uso e políticas aplicáveis a respeito do tratamento de dados realizado.

§ 2º O uso da tecnologia deve ocorrer de forma ética, transparente e em observância ao dever de veracidade das informações, garantindo-se que o julgamento profissional não seja realizado por meio de sistemas de inteligência artificial generativa sem supervisão humana.

§ 3º Os dados das pessoas assistidas, dos processos de assistência e judiciais deverão ser obrigatoriamente anonimizados de acordo com as melhores práticas de proteção de dados e segurança da informação.

§ 4º No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, é vedado o uso de soluções que não possibilitem a revisão humana dos dados utilizados e dos resultados propostos ou que valorem traços da personalidade, características ou comportamentos de pessoas ou grupos de pessoas naturais para a avaliação da plausibilidade de seus direitos.

§ 5º A Defensoria Pública do Estado do Maranhão deverá implementar mecanismos de monitoramento contínuo para garantir o cumprimento dessas recomendações, bem como, buscar o desenvolvimento de soluções de IA a fim de prevenir o uso inadvertido das tecnologias proibidas.

CAPÍTULO III **DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO**

Art. 16. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão é a controladora dos dados pessoais, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento e as demais atribuições conferidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos das suas competências legais e institucionais.

Art. 17. São deveres de todos os(as) membros(as), servidores(as), estagiários(as) e demais colaboradores(as) que executem atividade vinculada à atuação institucional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão:

- I – conhecer e cumprir fielmente os termos desta Política;
- II – atender às orientações da controladora e aos preceitos legais relacionados à proteção de dados pessoais, à privacidade e a medidas de segurança;
- III – atuar com responsabilidade, critério e ética e garantir a segurança da informação sempre que intervenha em uma das fases do tratamento de dados pessoais;
- IV – comunicar formalmente e de imediato ao encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais.

Art. 18. A controladora indicará encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que deverá atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como colaborar na implementação de iniciativas voltadas à proteção de dados pessoais junto à administração.

Parágrafo único. Sua identidade e informações de contato serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional, sendo: encarregados@ma.def.br - mantendo-se sempre atualizadas.

Art. 19. As atribuições do encarregado consistem em:

- I – aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição, prestar esclarecimentos e adotar providências, comunicando-os nos casos de incidente de segurança que tenha acarretado dano relevante ou possa acarretar risco de sua ocorrência;
- II – receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo relevante aos titulares dos dados;
- III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências, bem como comunicar os incidentes de segurança que tenham acarretado dano relevante ou possam acarretar risco de sua ocorrência e os contratos, convênios e instrumentos congêneres que prevejam a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes da base de dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- IV – orientar e prestar esclarecimentos a membros(as), servidores(as), estagiários(as) e demais colaboradores(as) a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas em lei e nas normas internas;
- V – orientar, prestar esclarecimentos e realizar comunicações a operadores e contratados sobre as práticas necessárias a garantir a proteção dos dados pessoais e a conformidade com a presente Política;
- VI – elaborar parecer sobre proteção de dados pessoais, privacidade e medidas de segurança, nos casos em que for consultado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, pelo encarregado(a).

VII – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O encarregado deverá contar com apoio efetivo do Comitê Gestor de Proteção de Dados e poderá solicitar contribuição de qualquer órgão ou unidade no desempenho de suas funções.

Art. 20. Toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem da controladora, exerce o papel de operador.

Parágrafo único. Os operadores deverão aderir a esta Política e cumprir integralmente seus deveres legais com relação à proteção de dados pessoais, sendo de sua responsabilidade ainda:

I – realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora;

II – assinar ajuste com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela controladora;

III – documentar as operações que realizarem, comprovando a metodologia empregada para justificar o alcance de finalidade e permitindo a rastreabilidade e o fornecimento de prova a qualquer tempo;

IV – apresentar evidências e garantias de que aplica medidas técnicas e administrativas de segurança suficientes, quando necessário, à comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas e do atendimento às normas de proteção de dados pessoais, inclusive quanto à finalidade e eficácia do tratamento;

V – facultar acesso a dados pessoais somente ao pessoal autorizado mediante justificada necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à controladora, mediante solicitação;

VI – fornecer, a qualquer tempo, informações acerca dos dados pessoais confiados pela controladora;

VII – auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, a controladora no cumprimento de obrigações perante titulares de dados pessoais que são objeto do tratamento, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII – comunicar formalmente e de imediato ao encarregado da Defensoria Pública do Estado do Maranhão a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX – manter, durante todo o período de tratamento e mesmo após o término, adequação com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com as demais normas pertinentes e com as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 21. Toda pessoa natural titular de dados pessoais que sejam tratados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá exercer os direitos elencados pelo artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a qualquer momento e mediante requerimento expresso próprio ou de representante legalmente constituído, por meio de canal de comunicação a ser disponibilizado.

§ 1º Ressalvam-se os casos de impossibilidade jurídica de atendimento da solicitação em virtude de atividade vinculada ao desempenho das atribuições legais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como as informações de acesso restrito e as hipóteses justificadas de segredo e sigilo, conforme disposições da Lei de Acesso à Informação e demais normas vigentes.

§ 2º O atendimento às requisições será realizado de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

§ 3º Os prazos e demais procedimentos para exercício dos direitos do titular observarão o disposto em legislação específica direcionada ao Poder Público.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA

Art. 22. A proteção dos dados pessoais será assegurada, durante todo o ciclo de vida do tratamento, pela implementação de processos organizacionais sólidos e pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a preservá-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo serão preferencialmente adotadas por padrão e observadas desde a fase de concepção dos procedimentos, sistemas, projetos ou serviços prestados pela Defensoria Pública do Maranhão, permeando todas as etapas, até a sua execução.

Art. 23. As medidas mencionadas no artigo 21 primarão pelo fortalecimento do ecossistema de tecnologias da informação e comunicação e observarão a legislação pertinente, embasando-se nas normas padrão de referência internacional para a gestão da segurança, as quais se relacionem, preferencialmente, à gestão de ativos, à classificação da informação, ao compartilhamento, uso e proteção da informação, ao plano de continuidade, ao controle de acesso físico e lógico, às trilhas de auditoria, aos controles criptográficos, aos controles de coleta e preservação de evidências, à política de retenção de dados, à cópia de segurança, à gestão de riscos, à organização da segurança, à proteção

física e do ambiente, ao registro de eventos e rastreabilidade, à segurança em redes e à segurança nas operações.

Art. 24. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão será realizada em conformidade com a Política de Segurança da Informação e das Comunicações, que será instituída no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta resolução, a qual deverá:

I – estar adequada às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e aos padrões técnicos mínimos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II – abranger medidas atualizadas voltadas à segurança física, à proteção de dados organizacionais, à segurança cibernética, à defesa cibernética e às ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados, de forma integrada e colaborativa, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 25. Será elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais periodicamente, de preferência anualmente ou em prazo inferior sempre que algum fato relevante ou evento motive sua antecipação, contendo a descrição das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela controladora que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 26. Será elaborado plano de resposta a incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º A elaboração contará com o auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

§ 2º O plano conterá medidas adequadas, proativas e reativas, capazes de reverter ou mitigar os efeitos do incidente, bem como de tornar os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

§ 3º Será estabelecido protocolo de comunicação imediata entre o encarregado e o Comitê Gestor de Proteção de Dados para que tomem rapidamente ciência e adotem as providências cabíveis.

§ 4º Quando cabível, o incidente será comunicado, pelo encarregado, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, em prazo razoável, mencionando no mínimo:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
II – as informações sobre os titulares envolvidos;

- III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV – os riscos relacionados ao incidente;
- V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CAPÍTULO VI DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 27. A Defensoria Pública do Maranhão disseminará orientações de boas práticas e de governança para as operações de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Preferencialmente, as boas práticas estabelecerão procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 28. Serão promovidos, pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou por meio de parcerias públicas ou privadas, cursos e demais ações de capacitação para garantir que todo corpo funcional conheça e corrobore o compromisso institucional com a proteção de dados pessoais, a privacidade e as medidas de segurança implementadas, bem como para que desempenhe suas funções de forma eficiente, ética e responsável.

Art. 29. As boas práticas adotadas e a governança implantada deverão ser objeto de campanhas informativas na esfera de comunicação interna da controladora, com apoio da Assessoria de Comunicação e por meio de conteúdos em linguagem simples e acessível, para promover uma cultura protetiva, com conscientização e sensibilização sobre as questões afetas à presente Política.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 30. O Comitê Gestor de Proteção de Dados, com caráter multidisciplinar e multisectorial, vinculado à Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, será responsável pelo desenvolvimento e pela gestão do programa de governança e proteção de dados com vistas à adequação institucional às premissas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 31. O Comitê Gestor de Proteção de Dados será composto pelos seguintes membros(as) e servidores(as):

- I – Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão;
- II – Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão;
- III - 1 (um) Defensor Público(a) indicado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão;
- IV - O(a) Encarregado(a) de proteção de dados;
- V – 1 um(a) servidor(a) lotado(a) no setor de Supervisão de Informática.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Proteção de Dados poderá solicitar contribuição de qualquer órgão ou unidade no desempenho de suas funções.

Art. 32. Constituem atribuições do Comitê nos termos desta resolução:

- I – propor e assessorar a implementação de projetos, estratégias e ações voltadas à proteção de dados pessoais, à privacidade e a medidas de segurança no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- II – monitorar e avaliar a execução dos projetos, estratégias e ações aprovados nos termos do inciso I;
- III – monitorar e avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção de dados pessoais existentes e, sempre que necessário, propor seu aperfeiçoamento;
- IV – prestar apoio efetivo ao encarregado para o adequado desempenho de suas funções;
- V – avaliar a adequação, suficiência e eficácia da presente Política, registrar os diagnósticos e formular propostas de aprimoramento, bem como de atualização na periodicidade fixada ou na ocorrência das condições estipuladas pelo artigo 35;
- VI – propor demais regulamentos internos relativos ao tratamento e à proteção de dados pessoais, bem como apresentar propostas de aperfeiçoamento dos já existentes;
- VII – sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais;
- VIII – promover, com apoio das demais unidades da instituição, o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, privacidade e medidas de segurança, através de campanhas educativas, ações de capacitação e divulgação de iniciativas correlatas, entre o público externo e interno;
- IX – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais entre distintas unidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como com outros órgãos e instituições;
- X – realizar, anualmente, reunião para apresentação dos avanços ocorridos no período, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da presente Política.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Comitê deverá observar os princípios e as diretrizes da Política de Segurança da Informação e das Comunicações desta Defensoria Pública do Estado.

Art. 33. O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seus integrantes.

Art. 34. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão cooperará com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em qualquer incidente relacionado à proteção de dados dentro dos limites previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e sem renunciar a quaisquer defesas e/ou direitos de recurso disponíveis ao Controlador de Dados, comprometendo-se a:

- I - disponibilizar o pessoal necessário para o diálogo com a ANPD;
- II - revisar, de forma proativa, procedimentos internos, considerando quaisquer diretrizes estabelecidas pela ANPD;
- III - responder as solicitações por informações ou reclamações;

IV - aplicar as recomendações relevantes ou diretrizes estabelecidas.

§ 1º O encarregado atuará como o contato direto e primário em relação a ANPD, atuando como o coordenador primário para formular uma resposta apropriada à indagação, tendo como suporte os colaboradores e/ou prestadores de serviços potencialmente envolvidos, bem como, os administradores e/ou responsáveis.

§ 2º Na hipótese de recebimento de solicitação ou realização de procedimento investigativo por parte da ANPD por quaisquer outros meios, o encarregado de dados deve ser informado imediatamente para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII FISCALIZAÇÃO

Art. 35. A inobservância da presente Política acarretará a apuração das responsabilidades internas e externas previstas nas normas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e na legislação em vigor, podendo caracterizar infração funcional a ser apurada em processo administrativo disciplinar, ou mesmo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Esta Política deverá ser atualizada com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, no máximo a cada 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação ou ante a ocorrência de algumas das seguintes condições:

I – edição ou alteração de leis e/ou regulamentos relevantes afetos ao tema de proteção de dados pessoais;
II – alteração de diretrizes estratégicas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
III – mudanças significativas dos recursos tecnológicos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que impactem os mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes;
IV – análise de risco, inclusive em Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, que indique a necessidade de modificação no documento para readequação da organização, visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 37. Esta Política será amplamente divulgada pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos dela decorrentes não justifica o seu descumprimento.

Art. 38. As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 40. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão



Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696 Telefone: (98)
3231-5819 – (98) 3222-5321 defensoria.ma.def.br

